

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 928, de 2020)

Suprimam-se o parágrafo 1º e incisos, bem como os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 6º-B da Lei 13.979/2020, previstos no art. 1º da Medida Provisória 928, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei de Acesso à Informação (12.527, de 2011) é uma grande conquista legal do país, pois amplia a transparência das ações de órgãos públicos e correlatos, com larga repercussão positiva à democracia. Quanto a esse quesito legal, somos referência em todo o mundo.

A Medida Provisória, sem nenhuma motivação plausível, fere essa conquista, mesmo apoiando-se no argumento frágil de se priorizar informações relativas à pandemia e à saúde pública. Ela suspende pedidos da LAI ainda não respondidos, perto de 4 mil; elimina a possibilidade de recursos; levanta até o fim do período de calamidade pública a possibilidade de solicitação presencial de informação; e obriga os interessados a refazerem, nos primeiros 10 dias de mês de janeiro de 2021, seus pleitos anteriores para efeito de resposta.

Ora, a LAI, em seu art. 11 §1º, inciso I já dá ao órgão demandado amparo para não responder solicitações nos prazos legais, bastando expor os motivos. A inexistência de responsável e equipe no local para prestar informação, por exemplo, já seria suficiente para justificar a decisão.

Ou seja, a LAI em seu texto atual já permite dar prioridade aos temas da pandemia sem precisar ser eclipsada, mesmo que temporariamente.



As emendas que propomos não prejudicam outros dispositivos contidos na referida Medida Provisória. Por todas essas razões, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ELIZIANE GAMA



SF/20023.95267-51